



ATA DA 371ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às dez horas do *dia onze de agosto de dois mil e vinte e três*, reuniu-se a Plenária deste Regional,
2 para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN N° 355/09 em seu art. 61, o secretário
3 confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. João batista Lima, Dr.
4 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC N° 402.451 – ENF; Dr. Pablo José Custódio
5 Bezerra da Silva, COREN-AC 182.931 ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC
6 146840 – ENF, Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF; e os
7 Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC N° 388.796 – TEC,
8 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, COREN/AC N° 263.049 – TEC e Sra. Jocé Eneida de Araújo
9 Vieira, COREN-AC N° 324044 TEC. **1. Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas**
10 **do II Encontro de Fiscalização do Norte.** O Controlador Geral do COREN/AC, Dr. Roberto
11 Monteiro da Rocha Filho, apresentou o Parecer que trata sobre a análise e manifestação do Processo
12 Administrativo Financeiro do II Encontro de Fiscalização do Norte concluindo que todas as despesas
13 executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas, pugnando assim, pela aprovação da
14 prestação de contas do II Encontro de Fiscalização do Norte. Em discussão, não havendo discussão.
15 Em votação, aprovada, por unanimidade, a prestação de contas com o Parecer n. 28/2023, que trata
16 sobre a análise do Processo Administrativo Financeiro do II Encontro de Fiscalização do Norte. **2.**
17 **Apreciação e deliberação acerca do pagamento de jetons para a Câmara de ética do**
18 **COREN/AC.** O presidente explana sobre o pagamento de jetons para a Câmara de ética do
19 Conselho, onde fica definido que será alterado o artigo 1º e seu parágrafo único, bem como o caput
20 do artigo 2º da Decisão Plenária n° 103/2018 que trata sobre as normas gerais de pagamento de
21 auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre incluindo o
22 pagamento de jetons para a Câmara de ética do Regional. Em discussão, não houve discussão. Em
23 votação, aprovado por unanimidade o pagamento de jetons para a Câmara de ética do COREN/AC.
24 **3. Apreciação e deliberação acerca das documentações apresentadas referentes aos pedidos de**
25 **auxílio representação pagos aos conselheiros e colaboradores do Regional.** O presidente
26 esclarece que os auxílios representação ao serem solicitados deverão está conforme a Decisão
27 Plenária que rege as normas gerais sobre o assunto, bem como as Resoluções do Conselho Federal de
28 Enfermagem, devendo todo colaborador e conselheiro ao solicitar o auxílio representação deverá



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



29 entregar o relatório de atividades com o anexo de toda documentação / portaria / convocação que
30 comprove devidamente a atividade. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por
31 unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca da 8ª reformação orçamentária do**
32 **COREN/AC.** O presidente explana sobre a necessidade da 8ª Reformulação Orçamentária do
33 COREN/AC, conforme apresentada pela Assessoria Contábil deste Regional, relativo abertura de
34 créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, no valor de R\$ 48.240,22 (quarenta e oito
35 mil duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Os recursos existentes para cobertura dos
36 créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: Excesso de Arrecadação por
37 Celebração de Convênio, no valor de R\$ 48.240,22 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais e
38 vinte e dois centavos). O valor do orçamento para o corrente exercício em face da alteração ora
39 aprovada, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.470.728,41 (Dois milhões quatrocentos e
40 setenta mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos). Em discussão, não houve
41 discussão. Em votação, aprovado por unanimidade a 8ª Reformulação do orçamento do COREN-AC
42 nos termos apresentados e descrito neste item da pauta. **ASSUNTOS GERAIS:** Houve inclusão do
43 item 4 na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** *não houve*
44 *manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por
45 encerrada a presente reunião às 11h00min, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário,
46 lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes.

Conselheiros Titulares:

47 Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

48 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

49 Sr. Pablo José Custódio da Silva-COREN/AC 182.931 – ENF _____

50 Sr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF _____

51 Sra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 – ENF _____

52 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____

53 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE _____

Conselheiros Suplentes:

54 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____



ATA DA 372ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às oito horas e trinta minutos do *dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três*, reuniu-se a
2 Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em
3 seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr.
4 João batista Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF; Dr.
5 Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN-AC 182.931 ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo
6 Gaio, COREN-AC 146840 – ENF; e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes
7 da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, COREN/AC Nº
8 263.049 – TEC. **1. Julgamento do processo ético nº 04/2022.** O presidente inicia o julgamento
9 do Processo ético nº. 04/2022, fazendo a primeira chamada exatamente as 08h35min, conforme
10 intimada as partes, presente a denunciante Sra. Alcione de Souza, ausente a parte denunciada
11 Sra. Suzanira Domingos Barbosa Coren-Ac n 48624 – ENF, passado 15 minutos do início do
12 julgamento o Presidente faz a 2ª chamada da parte denunciada, confirmando a ausência da
13 mesma. O Presidente Dr. João Batista Lima, dá a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Pablo José
14 Custódio Bezerra, o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando ao final pelo
15 ARQUIVAMENTO do PAD em questão por não haver indícios de infração ética-disciplinar
16 realizada pela Dra. Suzanira Domingos Barbosa. Em discussão, não houve discussão. Em
17 votação, aprovado por unanimidade. **2. Julgamento do Processo Ético nº 027/2021.** O
18 Presidente inicia o julgamento do processo ético nº. 027/2021, estando ausente a parte a parte
19 Denunciante Sr. _____, e presente a parte denunciada Sr.
20 _____ . O Presidente Dr. João Batista de Lima,
21 dá a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Pablo José Custódio Bezerra, o qual faz a leitura de seu
22 parecer. Opinando ao final pelo ARQUIVAMENTO do PAD em questão por não haver indícios
23 de infração ética-disciplinar realizada pela Dr.
24 _____ ENF. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. **3. O**
25 **Julgamento do Processo ético disciplinar nº 052/2020.** O presidente inicia o julgamento do
26 Processo ético nº. 052/2020, estando ausente uma das partes denunciante Sra.
27 _____, presente a outra parte denunciante Sra. _____, e
28 presente a denunciada Sra. _____ TEC. O Presidente Dr.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



29 João Batista de Lima, dá a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Pablo José Custódio Bezerra, o
30 qual faz a leitura de seu parecer. Opinando ao final pelo ARQUIVAMENTO do PAD em
31 questão por não haver indícios de infração ética-disciplinar realizada pela Dra.

32 TEC, não sendo levado em consideração o fato referente a
33 assistência de enfermagem não prestada por outros profissionais por ser teor do PAD em
34 questão, podendo ser aberto outro processo para tal averiguação. Salientando ainda, que seja
35 regularizada a situação financeira junto ao Regional, pois a mesma apresenta anuidades
36 vencidas. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. **4. O**
37 **Julgamento do Processo ético disciplinar nº 027/2021.** O presidente inicia o julgamento do
38 Processo ético nº. 027/2021, estando presente a parte denunciante

39 – TEC, e ausente a parte denunciada Sra.

40 TEC. O Presidente Dr. João Batista de Lima, dá a palavra a Conselheira
41 relatora, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando que
42 existiram provas e indícios que comprovaram a ação da acusada em desfavor da denunciante no
43 que diz respeito à agressão física, não contestando as alegações apresentadas. Assim, como
44 levando em considerações agravantes como cometimento de infração dolosa e motivo torpe, o
45 parecer é para que haja multa referente a uma anuidade em desfavor da denunciada pela infração
46 dos artigos 26, 61, 71,72 e 83, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Em
47 discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS:**
48 Houve inclusão do item 4 na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais participantes da**
49 **reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido,
50 presidente deu por encerrada a presente reunião às 10h00min, e eu, Lourenço de Azevedo
51 Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais
52 conselheiros e partes.

53 **Conselheiros Titulares:**

54 Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

55 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

56 Sr. Pablo José Custódio da Silva-COREN/AC 182.931 – ENF _____

57 Sra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 – ENF _____

58 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____

59 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



60 **Denunciante:**

61 Sra. Alcione de Souza _____

62 Sr. Marcos Sebastião Luz Braga (**ausente**)

63 Sra. Dayane Souza dos Santos (**ausente**)

64 Sra. Maria Odaiza Nascimento de Souza _____

65 Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza, COREN/AC 346717 – TEC _____

66 **Denunciados:**

67 Sra. Suzanira Domingos Barbosa Coren-Ac n 48624 – ENF (**ausente**)

68 Sr. Willian Jhessen da Silva Santiago, COREN-AC 670210-ENF _____

69 Sra. Suely Silva de melo, COREN/AC 617864 – TEC _____

70 Sra. Nilsa Santiago da Silva, COREN/AC 128776 – TEC (**ausente**)



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h00min do dia *dois de agosto de dois mil e vinte e três*, reuniu-se, na sede do COREN-AC, *de*
2 *forma presencial*, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento
3 Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum
4 e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo
5 Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva.
6 **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.* **ORDEM DO DIA: 1.**
7 **Apreciação e deliberação acerca do Memorando 67/2023 da Procuradoria Jurídica do**
8 **COREN/AC.** O Presidente faz a leitura do memorando nº 67/2023 da Procuradoria Jurídica deste
9 Regional, onde ficou definida a viagem para atendimento, fiscalização e Termo de Ajustamento de
10 Conduta no Juruá, nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves nos dias 21 a
11 25 de agosto do presente ano. Em discussão, as datas de viagem dos outros municípios, como
12 Manoel urbano, Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Plácido de Castro e Acrelândia serão definidas
13 depois do estudo de viabilidade de pagamento de diárias. Em votação, aprovado por unanimidade. **2.**
14 **Apreciação e deliberação acerca da possibilidade da compra de mais passagens aéreas aos**
15 **colaboradores do COREN/AC para o 25º CBCENF.** O presidente explana sobre o 25º Congresso
16 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem e informa sobre a possibilidade da compra de mais duas
17 passagens aéreas aos colaboradores do COREN/AC. Em discussão, ficou definida a compra pelo
18 COREN/AC de mais duas passagens aéreas para 25º Congresso Brasileiro dos Conselhos de
19 Enfermagem. Em votação, aprovada, por unanimidade. ~~**3. Apreciação e deliberação acerca da**~~
20 ~~**quantidade de auxílios representação pagos aos conselheiros e colaboradores do COREN/AC.**~~
21 Retirado de pauta. **4. Apreciação e deliberação acerca do atendimento interno ofertado aos**
22 **profissionais de enfermagem e sociedade em geral, bem como quanto aos procedimentos**
23 **adotados na abertura de processos administrativos.** O presidente explana sobre as reclamações
24 que estão acontecendo referente ao atendimento interno do COREN/AC bem como quanto aos
25 procedimentos adotados nas informações necessárias de abertura dos processos administrativos. Em
26 discussão, ficou definido que será agendada reunião com os funcionários do Regional e será feito o
27 memorando circular com instruções necessárias conforme as Resoluções vigentes. Em votação,
28 aprovada, por unanimidade. **5. Apreciação e deliberação acerca da pintura do prédio do**
29 **COREN/AC.** A presidente explicita sobre a necessidade de pintura do prédio do COREN/AC na
30 área externa e em outras áreas do Regional, tendo em vista a necessidade da manutenção da tinta nas



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

31 paredes. Em discussão, ficou decidido que a pintura será realizada com tinta branca, em virtude do
32 valor acessível para o Conselho. Em votação, aprovado por unanimidade. **6. Apreciação e**
33 **deliberação acerca dos controles eletrônico do portão elétrico deste Regional.** O presidente
34 explana sobre a possibilidade da compra de controles eletrônicos para o portão elétrico do Regional,
35 sendo que a aquisição para os funcionários do COREN/AC é necessária, pois atualmente o número
36 de controles é menor que o devido para a utilização dos colaboradores do Conselho. Em discussão,
37 ficou decidido que será aberto o Processo Administrativo Licitatório para a aquisição de 06 (seis)
38 controles elétricos para atender as necessidades do COREN/AC. Em votação, aprovado por
39 unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: Inclusão de pauta:** *Não houve nenhum informe por parte dos*
40 *demais diretores.* A presente reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de
41 Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será
42 assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

43 João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

44 Lourenço de Azevedo Vasconcelos - COREN-AC 402.451- ENF _____

45 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**ATA DA 331ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE
DIRETORIA**

1 Às 09h00min do dia *dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três*, reuniu-se, na sede do COREN-
2 AC, *de forma presencial*, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o
3 Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário
4 confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr.
5 Lourenço de Azevedo Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima
6 Lopes da Silva. **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.* **ORDEM DO**
7 **DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca da competência dos estagiários do regional.** O
8 Presidente explana sobre a situação dos estagiários de enfermagem do regional, referente à
9 competência dos mesmos, sendo necessária a supervisão e submissão. Em discussão, fica decidido
10 que os estagiários de enfermagem serão submetidos à supervisão da diretoria na pessoa do
11 Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. Em votação, aprovado por unanimidade. **2.**
12 **Apreciação e deliberação acerca da justificativa de ausência do trabalho em data retroativa da**
13 **funcionária, Enfermeira Fiscal Nayara de Souza Oliveira.** O presidente faz a leitura da
14 justificativa de ausência do trabalho em data retroativa da funcionária, Enfermeira Fiscal Dra. Nayara
15 de Souza Oliveira, que solicita o abatimento de falta do dia 21 de julho de 2023, em virtude da
16 realização de exame periódico e consulta médica do PCMSO (Programa de Controle Médico de
17 Saúde Ocupacional), promovido por este Regional, agendado para o dia 14/07/2023 e realizado no
18 dia 15/07/2023. Em discussão, o pedido da funcionária, Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza
19 Oliveira, foi INDEFERIDO, a solicitação foi feita fora do prazo, devendo ganhar 04 (quatro) horas
20 de folga posteriormente, que ficará a cargo da Chefia imediata do seu setor de fiscalização. Em
21 votação, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do requerimento dos**
22 **funcionários deste regional que trata sobre pagamento de auxílio uniforme.** O Presidente faz a
23 leitura do Requerimento assinado pelos funcionários do COREN/AC que trata sobre o pagamento do
24 auxílio uniforme (pecúnia), onde será verificado se existe orçamento para a compra dos mesmos,
25 caso não seja possível o orçamento, será aberto Processo Administrativo para a aquisição de crachás
26 para a contratação de empresa fornecedora. Em discussão, não houve discussão. Em votação,
27 aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca do Ofício 72/2023 do Gerente de**
28 **unidade do SENAC que solicita um treinamento sobre o sistema COFEN/COREN, no dia 22 de**
29 **agosto na sede do COREN.** O presidente faz a leitura do ofício 72/2023 subscrito pelo gerente da



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

30 unidade do SENAC, que trata de solicitação de uma palestra sobre o sistema COFEN/COREN, no
31 dia 22 de agosto na sede do COREN. Em discussão, o pedido foi aprovado, sendo encaminhado para
32 a fiscalização fazer a palestra e entrar em contato com a responsável para viabilizar uma nova data
33 em virtude da equipe do COREN/AC ter agenda marcada no interior do estado do Acre. Em votação,
34 aprovado por unanimidade. **5. Apreciação e deliberação acerca do Ofício 02/2023 da enfermeira**
35 **Isabelly Rosseto Saadi Andrade que solicita convênio/acordo em parceria com o Regional**
36 **visando à concessão de descontos nos valores dos serviços ofertados.** O presidente faz a leitura do
37 Ofício nº 02/2023 do consultório de enfermagem Tríade Nurse, subscrito pela Enfermeira Isabelly
38 Rosseto Saadi Andrade, que manifesta o interesse em formalizar acordo/convênio em parceria com o
39 Regional, visando à concessão de descontos no valor dos serviços prestados. Em discussão, foi aceito
40 o requerido no ofício 02/2023, concluindo a porcentagem de 15% de desconto. Em votação,
41 aprovado por unanimidade. **6. Apreciação e deliberação acerca do Memorando 76/2023 da**
42 **procuradoria Jurídica deste Regional, que trata sobre as providências cabíveis ao atendimento**
43 **das notificações da empresa de medicina e segurança do trabalho.** O presidente explana sobre a
44 notificação da empresa BRUMED, o qual este Regional tem contrato firmado de Medicina e
45 Segurança do Trabalho que notificou o COREN/AC sobre o conserto do elevador que tem o objetivo
46 de reduzir a probabilidade de acidentes com o uso frequente das escadas além de obedecer às regras
47 de acessibilidade, entre outras legislações e a regularização dos extintores de incêndio, em caráter de
48 urgência, que se encontram vencidos sendo necessário para garantir a segurança das pessoas que
49 trabalham e circulam na instituição. Em relação ao conserto do elevador, será verificado junto ao
50 Conselho Federal de Enfermagem se irão realizar o conserto ou não, caso haja negativa, será
51 verificado se existe orçamento para o conserto do elevador. Quanto aos extintores de incêndio será
52 aberto Processo Administrativo para a manutenção. Em discussão, não houve discussão. Em votação,
53 aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: Inclusão de pauta:** *Não houve nenhum informe*
54 *por parte dos demais diretores.* A presente reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas e 30
55 minutos. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a
56 presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

57 João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

58 Lourenço de Azevedo Vasconcelos - COREN-AC 402.451- ENF _____

59 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



**ATA DA 480ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **quinze horas do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três**, reuniu-se a Plenária deste
2 Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art.
3 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João
4 Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 – ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos,
5 COREN/AC Nº 402.451 – ENF, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931
6 ENF, Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF; Conselheiros do
7 Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra.
8 Antônia Suely Silva de Almeida, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN/AC Nº
9 365055-TEC e Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC. **Pontos de**
10 **Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 44/2023 sobre ressarcimento de**
11 **créditos, referente ao PAD nº 406/2023, da lavra do conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo**
12 **Vasconcelos.** O Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, fez a leitura do Parecer nº
13 44/2023 relativo ao PAD nº 406/2023, que trata sobre pedido de ressarcimento de créditos da
14 anuidade de 2021, solicitado pela Sra. JULIANE ZANOVELLI DOMINGUES, COREN nº
15 129425 – ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que, não existe um
16 documento comprobatório que motive a presente solicitação, não tendo dados suficientes para
17 entender a solicitação. Assim, opina pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não
18 havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 44/2023 do Dr.
19 Lourenço de Azevedo Vasconcelos. **2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico**
20 **55/2023 sobre prescrição de anuidades, referente ao PAD nº 508/2023, da lavra da conselheira**
21 **Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A Conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, fez a
22 leitura do Parecer nº 55/2023 relativo ao PAD nº 508/2023, que trata sobre pedido de prescrição,
23 solicitado pela Sra. KARLYENE DE SOUZA ASSIS, COREN nº 1033337 – TEC. Em análise
24 do processo, a relatora menciona em seu parecer que, a profissional possui débitos relativos ao
25 período solicitado no valor de R\$ 2.221,18 (dois mil duzentos e vinte e um reais e dezoito
26 centavos), referente ao parcelamento das anuidades de 2016 a 2022, opinando pelo
27 INDEFERIMENTO do pedido, pois está em desacordo com o entendimento do C. . Em
28 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n.

29 55/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. **3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**
30 **Técnico 31/2023 sobre prescrição, referente ao PAD nº 237/2023, da lavra do conselheiro Dr.**
31 **Francisco Aguinaldo Claudio Martins.** O Conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins,
32 fez a leitura do Parecer nº 31/2023, relativo ao PAD nº 237/2023, que trata sobre pedido de
33 prescrição, solicitado pela Sra. ELIANE OCTAVIANO DE MOURA, COREN/AC nº 174311 –
34 AUX. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que após a averiguação dos
35 fatos, opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, concluindo a prescrição do
36 parcelamento realizado no ano de 2011 e a prescrição da anuidade de 2014, uma vez que já
37 alcançou o lapso temporal em lei. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado,
38 por unanimidade, o Parecer n. 31/2023 do Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. **4.**
39 **Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 41/2023 sobre remissão, referente ao PAD**
40 **nº 373/2023, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A Conselheira Dra.
41 Jocé Eneida de Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 41/2023 relativo ao PAD nº 373/2023,
42 que trata sobre pedido de remissão, solicitado pela Sra. ELIZANILDE PEREIRA DE MOURA,
43 COREN nº 615143 – TEC. Em análise do processo, a relatora menciona em seu parecer que, a
44 profissional encontra-se amparada pela Resolução COFEN 492/2015 e está elevencada no rol de
45 doenças graves previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
46 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
47 aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 41/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. **5.**
48 **Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 26/2023 sobre cancelamento de anuidades,**
49 **referente ao PAD nº 148/2023, da lavra do conselheiro Dr. Daniel Gustavo nascimento Oliveira.**
50 O Conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, fez a leitura do Parecer nº 26/2023,
51 relativo ao PAD nº 148/2023, que trata sobre pedido de cancelamento de anuidades, solicitado
52 pela Sr. CARLOS FRANK VIGA RAMOS, COREN/AC nº 142227 – ENF. Em análise do
53 processo, o relator menciona em seu parecer que opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL do
54 pedido, com o cancelamento da anuidade de 2020, em virtude do profissional ter protocolado o
55 pedido em janeiro daquele ano, ficando a suspensão válida até janeiro do ano seguinte. Porém,
56 conforme Resolução COFEN 564/2017, art. 33: No ato do requerimento o inscrito deverá assinar
57 termo de ciência constando o seguinte: *I - A suspensão da inscrição será concedida pelo prazo*
58 *máximo de 01(um) ano; II - A suspensão da inscrição obriga o inscrito, a anualmente,*
59 *comprovar que não exerce a atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser*

60 *reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas.* Em discussão, não havendo
61 discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 26/2023 Dr. Daniel Gustavo
62 Nascimento Oliveira. **6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 34/2023 sobre**
63 **prescrição de débitos, referente ao PAD nº 292/2023, da lavra da conselheira Dr. Pablo Jose**
64 **Custodio Bezerra.** O Conselheiro Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva, fez a leitura do
65 Parecer nº 34/2023 relativo ao PAD nº 292/2023, que trata sobre pedido de prescrição das
66 anuidades, solicitado pela Sra. FRANCISCO RODRIGUES LOPES, COREN nº 49220 – ENF.
67 Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que, o conjunto de anuidades cujo
68 somatório ainda não atingiu o mínimo legal, não se reputando deflagrado o prazo prescricional,
69 opinando pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, com a prescrição somente da anuidade de
70 2014. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer
71 n. 34/2023 do Dr. Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva. **7. Apreciação e deliberação acerca**
72 **do Parecer Técnico 49/2023 sobre prescrição de anuidade, referente ao PAD nº 440/2023, da**
73 **lavra da conselheira Dra. Antonia Suely Silva de Almeida.** A Conselheira Dra. Antonia Suely
74 Silva de Almeida, fez a leitura do Parecer nº 49/2023 relativo ao PAD nº 440/2023, que trata
75 sobre pedido de prescrição, solicitado pela Sra. SELMA MACHADO DE SANTANA, COREN
76 nº 298942 – ENF. Em análise do processo, a relatora menciona em seu parecer que, opina pelo
77 INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que não existe lapso temporal previsto em lei e na
78 jurisprudência pátria que ampare a solicitação. Em discussão, não havendo discussão. Em
79 votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 49/2023 da Dra. Antônia Suely Silva de
80 Almeida. **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: não houve. Palavra aos membros e**
81 **demais participantes da reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário.** Não
82 havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16
83 horas, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será
84 assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

85 **Conselheiros Titulares:**

86 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

87 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

88 Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN - AC150416-ENF _____

89 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC _____

90 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



91 **Conselheiros Suplentes:**

92 Sr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF _____

93 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

94 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE _____



**ATA DA 481ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **quinze horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três**, reuniu-se a Plenária
2 deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
3 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João
4 Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 – ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos,
5 COREN/AC Nº 402.451 – ENF, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931
6 ENF; Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº
7 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins,
8 COREN/AC Nº 365055-TEC e Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC.
9 **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 58/2023 sobre o**
10 **recurso administrativo, que trata de prescrição, referente ao PAD nº 547/2023, da lavra da**
11 **conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira.** A Conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira,
12 fez a leitura do Parecer nº 58/2023 relativo ao PAD nº 547/2023, que trata sobre o recurso
13 administrativo alusivo ao PAD 156/2023, que trata de prescrição, solicitado pelo Sr. FABIANO
14 ARAGÃO PACHECO, COREN nº 106883 – ENF. Em análise do processo, a relatora menciona
15 em seu parecer que, opina pelo INDEFERIMENTO PARCIAL, concluindo pela prescrição do
16 parcelamento do ano de 2011 e da anuidade do ano de 2014, considerando que a prescrição dos
17 demais está em desacordo com o entendimento do C. STJ. Em discussão, não havendo discussão.
18 Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 58/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araujo
19 Vieira. **2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico 33/2023 sobre prescrição de**
20 **débitos, referente ao PAD nº 290/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo Jose Custodio**
21 **Bezerra.** O Conselheiro Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva, fez a leitura do Parecer nº
22 33/2023 relativo ao PAD nº 290/2023, que trata sobre pedido de prescrição, solicitado pela Sra.
23 IARA SOARES CORDEIRO DA ROCHA, COREN nº 114091 – ENF. Em análise do processo,
24 o relator menciona em seu parecer que, levando em consideração a análise prescricional na
25 cobrança das anuidades realizadas pelo regional e o estabelecimento do marco da contagem
26 prescricional, o conjunto de anuidades cujo somatório ainda não atingiu o mínimo legal, não se
27 reputado deflagrado o prazo prescricional, opinando pelo DEFERIMENTO PARCIAL, sendo
28 prescritos o parcelamento das anuidades de 2010 e 2011 e a anuidade de 2014. Em discussão,

29 não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 33/2023 do Dr.
30 Pablo José Custodio Bezerra da Silva. **3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico**
31 **28/2023 sobre suspensão de inscrição, referente ao PAD nº 225/2023, da lavra do**
32 **conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos.** O Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo
33 Vasconcelos, fez a leitura do Parecer nº 28/2023, relativo ao PAD nº 225/2023, que trata sobre
34 pedido de suspensão, solicitado pela Sra. CELIANA ROCHA PINHEIRO DA SILVA,
35 COREN/AC nº 129478 – ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que
36 opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista a Resolução COFEN 560/2017,
37 artigos 32, 33 e 34. A profissional não apresentou documentos que façam prova da situação, pois
38 a Portaria é datada de 2022 não confirmando se a profissional continua afastada de suas funções,
39 bem como se encontra inadimplente perante a Autarquia, e para fazer jus a suspensão deverá
40 estar regular. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o
41 Parecer n. 28/2023 do Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos. **4. Apreciação e deliberação**
42 **acerca do Parecer Técnico 20/2023 sobre devolução de tributos, referente ao PAD nº**
43 **103/2023, da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins.** O Conselheiro
44 Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, fez a leitura do Parecer nº 20/2023 relativo ao PAD nº
45 103/2023, que trata sobre pedido de devolução de tributos, solicitado pela Sra. GERDA DE
46 SOUZA LIMA, COREN nº 1791142 – TEC. Em análise do processo, o relator menciona em seu
47 parecer que, a profissional abre a possibilidade de isenção de pagamento de anuidade por estar
48 amparada na Resolução. No entanto, essa norma não se aplica a isenção de inscrição profissional
49 no conselho de classe, assim opinando pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não
50 havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 20/2023 do Dr.
51 Francisco Aguinaldo Claudio Martins. **5. Apreciação e deliberação acerca do Parecer n.**
52 **31/2023 da Controladoria Geral do COREN/AC referente do processo Administrativo**
53 **Financeiro referente ao mês de Julho/2023.** O Controlador geral do COREN/AC, Roberto
54 Monteiro da Rocha Filho, fez a leitura do Parecer n. 31/2023, que trata sobre a análise dos
55 Processos Administrativos Financeiros do mês de julho de 2023, concluindo que todas as
56 despesas executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do
57 COREN/AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas. Em discussão, não
58 havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade, o Parecer n. 31/2023, que trata
59 sobre a análise Processos Administrativos Financeiros do mês de julho de 2023. **6. Apreciação e**



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



60 **deliberação acerca da criação do departamento administrativo, departamento de gestão do**
61 **exercício profissional, escritório de gestão de passagens, divisão de processos éticos,**
62 **mudança de nome do setor de fiscalização para divisão de fiscalização, mudança da**
63 **unidade de registro UIC para Divisão de atendimento, registro e cadastro, mudança de**
64 **nomenclatura de setores para o termo divisão.** O presidente explanou sobre a possibilidade de
65 mudanças e criações dos setores do organograma do Conselho de Enfermagem do Acre. Em
66 discussão, será feito um novo organograma do COREN/AC com a estrutura formal do Conselho.
67 Em votação, aprovado por unanimidade. **7. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**
68 **Técnico 50/2023 sobre prescrição de anuidade, referente ao PAD nº 441/2023, da lavra da**
69 **conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira.** A Conselheira Dra. Jocé Eneida Araujo Vieira,
70 fez a leitura do Parecer nº 50/2023 relativo ao PAD nº 441/2023, que trata sobre prescrição de
71 anuidade, solicitado pela Sra. ALCINEIDE ROBERTA, COREN nº 849546 – TEC. Em análise
72 do processo, a relatora menciona em seu parecer que, a partir da análise da documentação
73 verifica-se que não há inércia que denote o lapso temporal para a prescrição, opina pelo
74 INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado,
75 por unanimidade, o Parecer n. 50/2023 da Dra. Jocé Eneida de Araujo Vieira. **ASSUNTOS**
76 **GERAIS: inclusão de pauta: item 7. Palavra aos membros e demais participantes da**
77 **reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo mais nada a ser
78 discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16 horas, e eu, Lourenço de
79 Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo
80 Presidente e demais conselheiros.

81 **Conselheiros Titulares:**

82 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

83 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

84 Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN - AC150416-ENF _____

85 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC _____

86 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC _____

87 **Conselheiros Suplentes:**

88 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

89 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE _____